



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 005-E-2017

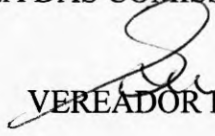
	de lote e ou via pública		
36	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/áreas objetivando alteração de cadastro municipal	Por m2	0,04
37	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município.	Por m2	Isento
38	Análise técnica de substituição de projetos/memorials de loteamento e desmembramento.	Por documento	5,00"

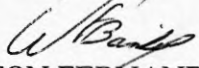
OBS. O item 18 do anexo desta Lei terá como referência para fins de cobrança da taxa de desmembramento e unificação a área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total.

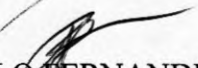
Emenda nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017

Suprima-se o art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017, renumerando-se o seguinte.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2017.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2017**

EXPERIÊNCIA
31.08.17

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005-E-2017, que “Acresce itens ao anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, altera a redação do art. 41 da lei complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que dispõe sobre os loteamentos, arrumamentos, desmembramentos e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a legislação de regência da cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa, no que diz respeito ao licenciamento para a realização de obras e aprovação de projetos pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, vem a essa comissão para emissão de parecer sobre a viabilidade e conveniência do referido Projeto.

O projeto atende ao interesse público na medida em que a taxa de polícia tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, cuja fundamentação é o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que permeia todo o direito público. Assim, o bem comum, o interesse público, o bem estar geral pode justificar a restrição ou o condicionamento do exercício de direitos individuais.

Diante da legislação (art. 145, II,CF), não há dúvida de que a taxa consiste num tributo de natureza contraprestacional, ou seja, o sujeito passivo deverá estar sempre diretamente vinculado a atividade do estado.

Isto posto, a taxa em razão do poder de polícia consiste numa atividade da administração pública que limita ou disciplina direitos, interesses ou liberdades e, também, regula a prática de ato ou a abstenção de fato do sujeito passivo, nos termos do art. 78, do CTN.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS




CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, nos termos desse parecer, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

Com relação ao art. 2º do referido projeto, tendo em vista o parecer apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça, esta comissão não se pronunciará.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2017.


VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 005-E-2017

12	Vistoria (até 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	1,00
13	Vistoria (acima de 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	2,00
14	Regularização de imóvel construído	Por m ²	0,10
15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m ²	Por documento	1,00
16	Habite-se para construções com área superior a 70,01 m ²	Por m ²	0,02
17	Análise Técnica de projeto e Aprovação de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,50
18	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m²-unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m²	0,04 Área desmembrada
		Por m²-unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m² até15.000,00m²	0,03 Área desmembrada
		Por m²-unidades de glebas acima de 15.000,01m² até30.000,00m²	0,02 Área desmembrada
		Por m²-unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m²	0,01 Área desmembrada
19	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
20	Mobilização/Deslocamento de Equipe para recomposição de asfalto	Por Equipe	2,00
21	Execução de Recomposição de Asfalto a pedido	m ²	0,20
22	Mobilização; Deslocamento de Equipe de Recomposição de Pavimento tipo Poliédrico/Paralelepípedo/Bloquete	Por Equipe	1,5
23	Execução de recomposição de pavimento tipo poliédrico/paralelepípedo/bloquete a pedido	m ²	0,12
24	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	Por documento	1,00
25	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,25
26	Poda de árvore	Por unidade	0,75
27	Laudo de Avaliação ambiental	Por laudo	1,00
28	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50
29	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	Por documento	0,50
30	Análise técnica de projetos interligação de via pública	Por m ²	0,02
31	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal	Por m ² da área retificada	0,50
32	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verde e APP	Por documento	5,00
33	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	Por m ²	Isento
34	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento do solo urbano, exceto regularização fundiária.	Por m ²	0,10
35	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área	Por m ²	0,10



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2017.

RELATÓRIO

12/09/17
MEDIANTE
076

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que “*Acréscie itens ao anexo I da Lei Complementar n.º 21, de 22 de dezembro de 2009, altera a redação do art. 41 da Lei Complementar n.º 33, de 27 de outubro de 2011 que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos, e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 06.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 12 a 20.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram pareceres e a Comissão de legislação e Justiça fez uma emenda.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer “*alterar as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências*” para os fins de aprimorar legislação de cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo.

Insta esclarecer que a Comissões de Legislação e Justiça fez uma emenda suprimindo o art. do referido projeto.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a

AK



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2017.

existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, no que tange a alteração das taxas do poder de polícia [municipal] que está proposta nesta lei complementar não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2017 QUE ACRESCE ITENS AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 005-E-2017, que “Acresce itens ao anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências”:

EMENDA 04

O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Anexo I

Taxa de Licença para Execução de Obras e Fiscalização de Serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	UNIDADE	UFM
1	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área até 70 m ²	por m ²	Isento
2	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70 m ²	por m ²	0,005
3	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70 m ²	por m ²	0,015
4	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	por alteração	0,50
5	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará	por documento	0,20
6	Alvará de licença para demolição	por m ²	0,01
7	Emissão de Certidão de Número	por documento	0,50
8	Vistoria (até 70,00 m ² de área construída)	por m ²	Isento
9	Vistoria (até 1.000,00 m ² de área construída)	por vistoria (levantamento completo)	1,00
10	Vistoria (acima de 1.000,00 m ² de área construída)	por vistoria (levantamento completo)	2,00
11	Regularização de imóvel construído	por m ²	0,05
12	Habite-se para construções com áreas de até 70 m ²	por documento	1,00
13	Habite-se para construções com áreas superiores a até 70 m ²	por m ²	0,02
14	Análise Técnica de projeto de loteamento/chacreamento	por unidade de	0,10



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2017 QUE ACRESCE ITENS AO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

		lotes	
15	Aprovação de projeto de loteamento/chacreamento	por unidade de lotes	0,40
16	Análise Técnica de projeto de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	por m ² unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00 m ²	0,01 da área desmembrada
		por m ² unidades de lotes/áreas somadas de 6.000,00 m ² até 15.000,00 m ²	0,01 da área desmembrada
		por m ² unidades de glebas acima de 15.000,00 m ² até 30.000,00 m ²	0,01 da área desmembrada
		por m ² unidades de glebas de terras acima de 30.000,00 m ²	0,005 da área desmembrada
17	Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	por m ² unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00 m ²	0,03 da área desmembrada
		por m ² unidades de lotes/áreas somadas de 6.000,00 m ² até 15.000,00 m ²	0,02 da área desmembrada
		por m ² unidades de glebas acima	0,01 da área desmembrada



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2017 QUE ACRESCE ITENS AO ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 QUE DISPÕE
SOBRE OS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

		de 15.000,00 m ² até 30.000,00 m ²	
		por m ² unidades de glebas de terras acima de 30.000,00 m ²	0,005 da área desmembrada
18	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
19	Execução de recomposição de Asfalto à pedido	por m ²	0,25
20	Execução de recomposição de pavimento tipo poliédrico/paralelepípedo/bloquete à pedido	por m ²	0,15
21	Cancelamento ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	por documento	1,00
22	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,25
23	Poda de árvore	por unidade	0,75
24	Laudo de avaliação ambiental	por laudo	1,00
25	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	por documento	0,50
26	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,25m	por documento	Isento
27	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	por documento	0,50
28	Análise técnica de projetos de interligação de via pública	por m ²	0,02
29	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal	por m ² da área retificada	0,50
30	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verdes e APP	por documento	5,00
31	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	por m ²	Isento
32	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento de solo urbano, exceto regularização fundiária	por m ²	0,10
33	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área de lote e/ou via pública	por m ²	0,10
34	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/área objetivando alteração de cadastro municipal	por m ²	0,04



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2017 QUE ACRESCE ITENS AO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

35	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município	por m ²	Isento
36	Análise técnica de substituição de projetos/memoriais de loteamentos e desmembramentos	por documento	5,00

OBS. O item 18 do anexo desta Lei terá como referência para fins de cobrança de taxa de desmembramento e unificação de área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total.

Justificação: As emendas visam tornar coerentes os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras e Fiscalização de Serviços, a fim de evitar a sonegação, além de desmembrar a taxa de análise técnica de projeto da taxa de aprovação de projeto, o que constitui resposta a um antigo pleito da sociedade.

EMENDA 05

APROVADO

31/10/17

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 6º – (.....).

Parágrafo único: O proprietário e o responsável pela obra que realizar escavações com profundidade superior a 1,25m sem autorização do Município está sujeito a multa no valor de 1 UFM.

Justificação: A emenda cria instrumento para inibir o descumprimento da lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 046/2017

Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 que ***Acréscita itens ao Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, Altera a redação do art. 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências.***

As propostas de Emendas se encontram devidamente acompanhadas de justificativa, fls. 37.

É o relatório.

PARECER

A proposta de lei complementar em análise tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 021, de 22 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências*, para fins de aprimorar a legislação de regência da cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo, no que diz respeito ao licenciamento para a realização de obras e aprovação de projetos pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, bem como das Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, tendo recebido ainda as Emendas nº 01, 02 e 03 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça.

A Emenda nº 04, apresentada pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, objetiva alterar o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 já alterado pela Emenda nº 02, para fins de alterar itens constante do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Anexo I da Lei Complementar nº 021, de 22 de dezembro de 2009, acerca da desvinculação das taxas de análise e aprovação de projetos diversos, dentre outras.

A Constituição da República estatui em seu art. 145, II, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As receitas públicas derivadas, a exemplo das taxas, são uma das manifestações do poder de império estatal, uma vez que por serem receita de natureza tributária, a sua arrecadação é imperativa. Por este motivo, recebem diversos balizamentos, devendo obediência ao princípio da legalidade tributária, dentre diversos outros.

As taxas, especificamente, se revestem do atributo da referibilidade, uma vez que se referem a uma atuação estatal em prol dos seus destinatários, podendo ser uma taxa de polícia, em que o fato gerador é o efetivo exercício regular do poder de polícia, ou uma taxa de serviço específico e divisível, cujo fato gerador é a prestação ou a mera disposição ao contribuinte. Desta forma, as taxas não podem ser criadas aleatoriamente, mas ante a existência de um fato gerador que a fundamente.

2

A taxa de licença para execução de obras de construção civil, tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

A taxa representa espécie tributária autônoma, distinta dos impostos, pois diferente do que ocorre na instituição dos impostos em geral, em que o fato gerador erigido pelo legislador traduz um comportamento ou manifestação de riqueza do próprio contribuinte, na sistemática das taxas, o fato gerador é mensurado em razão de um comportamento estatal cujo destinatário é o contribuinte. Os seus valores não são instituídos aleatoriamente, pois possuem



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



natureza contraprestacional às atividades descritas nos artigos 77 e 78 do CTM (atributo da referibilidade).

Feito os esclarecimentos acima, medidas que representem renúncia de receita devem vir acompanhadas de comprovação dos requisitos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e seus incisos, quais seja, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes e a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentaria ou estar acompanhada de medidas de compensação.

Isto porque na concessão e manutenção de qualquer forma de renúncia fiscal deve atentar-se para os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, e avaliar os seus impactos na implementação de projetos ou atividades de interesse da população, em decorrência da diminuição, efetiva ou potencial, dos recursos financeiros.

Isto posto, a Emenda nº 04 na forma proposta não deve prosperar pois cria nova forma de isenção de taxas ao ampliar no item 1 a isenção para análise e aprovação de projetos para edificações com áreas de até 70m² (setenta metros quadrados), quando a lei original só isenta as construções com até 48m² (quarenta e oito metros quadrados), além de propor a supressão das taxas previstas nos itens 1, 2, 20 e 22 da legislação original.

3

Desta feita, somos de parecer que a Emenda nº 04 deva receber Subemenda na forma que estamos a sugerir.

Já a Emenda nº 05, também apresentada pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, objetiva inserir parágrafo único no artigo 6º da Lei Complementar nº 021, de 22 de dezembro de 2009, para fins de estabelecer penalidade pecuniária para proprietários e responsáveis por obras de escavação que as realizarem sem autorização do Município, não havendo impedimentos para a aprovação da mesma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO


As Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 devem ser submetidas à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE SETEMBRO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE SUBEMENDA À EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2017

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Anexo I

Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços

QUADRO - Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	UNIDADE	UFM
1	Informação Básica para projeto arquitetônico	Por unidade	0,10
2	Informação Básica para loteamento, desmembramento e desmembramento	Por unidade	0,10
3	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área até 48,00 m ²	Por m ²	Isento
4	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área de 48,01 a 70 m ²	Por m ²	0,01
5	Análise Técnica e aprovação de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área acima de 70,01 m²		
5.1	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m ²	Por m ²	0,005
5.2	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m ²	Por m ²	0,015
6	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	Por alteração	0,50
7	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área de até 70 m ²	Por documento	0,20
8	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área superior a 70 m ²	Por documento	1,25
9	Alvará de licença para demolição	Por m ²	0,01
10	Emissão de Certidão de Numero	Por documento	0,50
11	Vistoria (até 70,00 m ² de área construída)	Por m ²	Isento
12	Vistoria (até 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	1,00
13	Vistoria (acima de 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	2,00

5



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



14	Regularização de imóvel construído	Por m ²	0,10
15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m ²	Por documento	1,00
16	Habite-se para construções com área superior a 70,01 m ²	Por m ²	0,02
17	Análise Técnica de projeto e Aprovação de loteamento/chacreamento		
17.1	Análise Técnica de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,10
17.2	Aprovação de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,40
18	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno		
18.1	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01m ² até 30.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m ²	0,005 Área desmembrada
18.2	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m ²	0,03 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,02 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01m ² até 30.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m ²	0,005 Área desmembrada
19	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
20	Mobilização/Deslocamento de Equipe para recomposição de asfalto	Por Equipe	2,00
21	Execução de Recomposição de Asfalto a pedido	m ²	0,20
22	Mobilização; Deslocamento de Equipe de Recomposição de Pavimento tipo Polidrico/Paralelepípedo/Bloquete	Por Equipe	1,5
23	Execução de recomposição de pavimento tipo polidrico/paralelepípedo/bloquete a pedido	m ²	0,12
24	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	Por documento	1,00
25	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,25
26	Poda de árvore	Por unidade	0,75

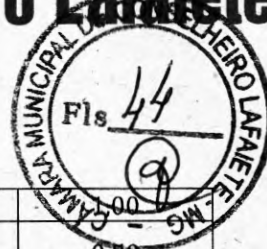
6



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

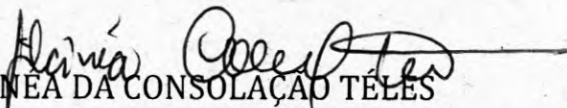
Procuradoria do Legislativo



27	Laudo de Avaliação ambiental	Por laudo	
28	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50
29	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	Por documento	0,50
30	Análise técnica de projetos interligação de via pública	Por m ²	0,02
31	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal	Por m ² da área retificada	0,50
32	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verde e APP	Por documento	5,00
33	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	Por m ²	Isento
34	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento do solo urbano, exceto regularização fundiária.	Por m ²	0,10
35	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área de lote e ou via pública	Por m ²	0,10
36	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/áreas objetivando alteração de cadastro municipal	Por m ²	0,04
37	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município.	Por m ²	Isento
38	Análise técnica de substituição de projetos/memorials de loteamento e desmembramento.	Por documento	5,00
39	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,25m	Por documento	Isento

OBS. O item 18 do anexo desta Lei terá como referência para fins de cobrança da taxa de desmembramento e unificação a área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE SETEMBRO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2017

RELATÓRIO

EXPLORANTE

26/09/17

036

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 que “**Acréscce itens ao anexo I da Lei Complementar nº21, de 22 de dezembro de 2009 e outras providências**”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade principal acrescentar itens ao anexo I da lei Complementar nº21, de 22 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências*, para fins de aprimorar a legislação de regência da cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa, no que diz respeito ao licenciamento para a realização de obras e aprovação de projetos pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Pela análise da Emenda em foco (Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017), podemos vislumbrar que a referida proposta encontra-se desacompanhada de justificativa.

Preliminarmente, é preciso anotar que a Emenda quanto à questão relativa à iniciativa não apresenta vícios.

Contudo, a emenda sugerida quanto ao mérito objetiva alterar a emenda nº 02 já votada e aprovada para fins de alterar itens constante do Anexo I da Lei Complementar nº021, de 22 de dezembro de 2009.

Isto posto, a Emenda nº4 na forma proposta visa criar nova forma de isenção de taxas ao ampliar no item 1 a isenção para análise e aprovação de projetos para edificações com áreas de até 70m², quando a lei original só isenta as construções com até 48m², além de propor a supressão das taxas previstas nos itens 1, 2, 20 e 22 da legislação original.

Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode “abrir mão” de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

....
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Assim, o STF reconheceu à existência de repercussão geral a matéria tributária, senão vejamos:

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 743.480 MINAS GERAIS

“O texto normativo impugnado dispõe sobre matéria de caráter tributário, isenções, matéria que, segundo entendimento dessa Corte, é de iniciativa comum ou concorrente; não há, no caso, iniciativa [parlamentar] reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente à matéria tributária” (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07. Disponível em www.stf.gov.br. Acesso em 15 out. 2008, g.n.).¹

As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

Nesse sentido, foi decidido na ADI abaixo sobre a inexistência de vedação ao Poder Legislativo para dispor a respeito de matéria tributária, bem como a possibilidade de alteração de alíquota por emenda parlamentar.

TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 70014288559 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 04/10/2006

Ementa: ADI. LEI Nº 1.709-2006 DO MUNICÍPIO DE SERTÃO. INICIATIVA NÃO-PRIVATIVA DO EXECUTIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL AUSENTES. Inexistência de vedação ao Poder Legislativo para dispor a respeito de matéria tributária. Redução possível da

¹ Vale lembrar que inexistente reserva de iniciativa em matéria tributária, conforme já proclamado pelo Excelso Pretório em inúmeros outros precedentes (ADI 2.464, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 11-4-2007, Plenário, DJ de 25-5-2007; RE 328.896, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 9-10-2009, DJE de 5-11-2009; ADI 2.392-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 28-3-2001, Plenário, DJ de 1º-8-2003; ADI 2.474, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 25-4-2003; ADI 2.638, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-2-2006, Plenário, DJ de 9-6-2006), tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa geral ou concorrente, o que torna completamente desprovida de consistência jurídica a alegação de vício formal de iniciativa, contida na petição inicial, e de afronta ao princípio da separação dos poderes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



alíquota do imposto por emenda parlamentar modificativa. Precedentes da Corte e do STF. Não há inconstitucionalidade material em razão da alegada perda da arrecadação tributária no Município, que ante a ausência de estudo impacto orçamentário-financeiro deverá adequar seus gastos. JULGADA IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70014288559, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 12/06/2006)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade, movida por Prefeito Municipal, das Leis ns. 1.740 e 1.741, ambas de 14 de junho de 2011, do Município de Juquitiba, que revogaram, respectivamente, a lei que definiu a forma da cobrança da taxa de publicidade e que instituiu a taxa de coleta de lixo. Lei tributária benéfica, de iniciativa de Vereador. Alegada usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, em matéria tributária, a iniciativa das leis, inclusive benéficas, é concorrente. Os Municípios são dotados de autonomia financeira, que é a capacidade de instituir e arrecadar os tributos de sua competência (CF, art. 30, III). Inexistência de reserva de iniciativa sobre essa matéria, em favor do Prefeito. Matéria de iniciativa geral ou concorrente. Precedentes do STF. Parecer pela improcedência da ação.

Contudo, esta comissão não vê impedimento para a tramitação da referida emenda, mas quanto ao mérito proposto deverá pronunciar-se o soberano plenário.

Autos nº. 0055194.68.2012.8.26.0000

Requerente: Prefeito Municipal de Juquitiba

Desse modo, a emenda nº 4 e 5 não apresentam vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, mas cabe ao plenário pronunciar-se quanto ao seu mérito de alteração dos itens propostos pelo vereador Pedro Américo de Almeida, autor da presente emenda, se estão condizentes com o Município de Conselheiro Lafaiete.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Emenda nº 02 no que foi exposto acima, cabendo o plenário pronunciar-se quanto ao seu mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2017.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS




REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinado, nos termos do disposto no artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem de V.Exa. o adiamento, por 10 (dez) dias, da discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017, que ***Acréscie itens ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, Altera a redação do art. 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências.***

SALA DAS SESSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2017.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA


05/10/2017

/GCT/



Prefeitura de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito



Ata da reunião realizada em 17 de outubro de 2017, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, presentes o Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, o Procurador Geral do Município, Dr. José Antônio dos Reis Chagas, o Secretário Municipal de Fazenda, Cláudio de Castro Sá Filho, os Vereadores Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, André Luís de Menezes, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Darcy José de Souza, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, João Paulo Fernandes Resende, José Lúcio de Souza Barbosa, Washington Fernando Bandeira, e a Procuradora do Legislativo, Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, para fins de tratar assuntos referentes à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017, em conjunto com as Emendas nº 04 e 05 de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida. Abertos os trabalhos foram esclarecidos os objetivos da Reunião, e ao final aprovou-se a seguinte proposta: o Vereador Pedro Américo de Almeida compromete-se a retirar a sua Emenda de nº 04 e reapresentar nova emenda com o texto sugerido pela Procuradoria do Legislativo e o Prefeito Municipal compromete-se a remeter à Câmara Municipal no prazo máximo de 01 (um) ano, projeto de lei para ampliar a isenção para análise e aprovação de projetos para obras com até 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados), de acordo com a ampliação da receita do município em decorrência do recebimento do ISSQN de cartões de crédito e planos de saúde. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, sendo lavrada esta Ata que segue assinada por todos os presentes.

José Antônio dos Reis Chagas

Alan Teixeira de Carvalho

André Luís de Menezes

Carla Maria Sássi de Miranda

Francisco Paulo da Silva

João Paulo Fernandes Resende

Washington Fernando Bandeira

Dra. Gilcinéa da Consolação Téles

Mário Marcus Leão Dutra

Dr. José Antônio dos Reis Chagas

Cláudio de Castro Sá Filho

Divino Pereira



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda Nº 06 ao Projeto de Lei Complementar
nº 005-E-2017

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

APROVADO

30/10/17

“Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Anexo I

Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços

QUADRO - Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	UNIDADE	UFM
1	Informação Básica para projeto arquitetônico	Por unidade	0,10
2	Informação Básica para loteamento, desmembramento e desmembramento	Por unidade	0,10
3	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área até 48,00 m ²	Por m ²	Isento
4	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área de 48,01 a 70 m ²	Por m ²	0,01
5	Análise Técnica e aprovação de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área acima de 70,01 m²		
5.1	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m²	Por m²	0,005
5.2	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m²	Por m²	0,015
6	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	Por alteração	0,50
7	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área de até 70 m ²	Por documento	0,20
8	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área superior a 70 m ²	Por documento	1,25
9	Alvará de licença para demolição	Por m ²	0,01
10	Emissão de Certidão de Numero	Por documento	0,50
11	Vistoria (até 70,00 m ² de área construída)	Por m ²	Isento
12	Vistoria (até 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	1,00
13	Vistoria (acima de 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	2,00
14	Regularização de imóvel construído	Por m ²	0,10
15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m ²	Por documento	1,00
16	Habite-se para construções com área superior a 70,01 m ²	Por m ²	0,02
17	Análise Técnica de projeto e Aprovação de loteamento/chacreamento		
17.1	Análise Técnica de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,10



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.2	Aprovação de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,48
18	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno		
18.1	Análise Técnica de projeto de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01m ² até 30.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m ²	0,005 Área desmembrada
18.2	Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m ²	0,03 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,02 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01m ² até 30.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m ²	0,005 Área desmembrada
19	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
20	Mobilização/Deslocamento de Equipe para recomposição de asfalto	Por Equipe	2,00
21	Execução de Recomposição de Asfalto a pedido	m ²	0,20
22	Mobilização; Deslocamento de Equipe de Recomposição de Pavimento tipo Poliédrico/Paralelepípedo/Bloquete	Por Equipe	1,5
23	Execução de recomposição de pavimento tipo poliédrico/paralelepípedo/bloquete a pedido	m ²	0,12
24	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	Por documento	1,00
25	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,25
26	Poda de árvore	Por unidade	0,75
27	Laudo de Avaliação ambiental	Por laudo	1,00
28	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50
29	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	Por documento	0,50
30	Análise técnica de projetos interligação de via pública	Por m ²	0,02
31	Análise técnica de projetos para procedimento	Por m ² da área	0,50



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



	administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal	retificada	
32	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verde e APP	Por documento	5,00
33	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	Por m ²	Isento
34	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento do solo urbano, exceto regularização fundiária.	Por m ²	0,10
35	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área de lote e ou via pública	Por m ²	0,10
36	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/áreas objetivando alteração de cadastro municipal	Por m ²	0,04
37	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município.	Por m ²	Isento
38	Análise técnica de substituição de projetos/memorais de loteamento e desmembramento.	Por documento	5,00
39	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,25m	Por documento	Isento

OBS. O item 18 do anexo desta Lei terá como referência para fins de cobrança da taxa de desmembramento e unificação a área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 054/2017

Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 que *Acréscce itens ao Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, Altera a redação do art. 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências.*

A proposta de Emenda, fls. 50 a 52, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

A proposta de lei complementar em análise tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 021, de 22 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências*, para fins de aprimorar a legislação de regência da cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo, no que diz respeito ao licenciamento para a realização de obras e aprovação de projetos pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, bem como das Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, tendo recebido ainda as Emendas nº 01, 02 e 03 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça.

A Emenda nº 06, apresentada pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, objetiva alterar o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 já alterado pela Emenda nº 02, para fins de alterar itens constante do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Anexo I da Lei Complementar nº 021, de 22 de dezembro de 2009, acerca da desvinculação das taxas de análise e aprovação de projetos diversos, dentre outras.

A Constituição da República estatui em seu art. 145, II, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As receitas públicas derivadas, a exemplo das taxas, são uma das manifestações do poder de império estatal, uma vez que por serem receita de natureza tributária, a sua arrecadação é imperativa. Por este motivo, recebem diversos balizamentos, devendo obediência ao princípio da legalidade tributária, dentre diversos outros.

As taxas, especificamente, se revestem do atributo da referibilidade, uma vez que se referem a uma atuação estatal em prol dos seus destinatários, podendo ser uma taxa de polícia, em que o fato gerador é o efetivo exercício regular do poder de polícia, ou uma taxa de serviço específico e divisível, cujo fato gerador é a prestação ou a mera disposição ao contribuinte. Desta forma, as taxas não podem ser criadas aleatoriamente, mas ante a existência de um fato gerador que a fundamente.

2

A taxa de licença para execução de obras de construção civil, tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

A taxa representa espécie tributaria autônoma, distinta dos impostos, pois diferente do que ocorre na instituição dos impostos em geral, em que o fato gerador erigido pelo legislador traduz um comportamento ou manifestação de riqueza do próprio contribuinte, na sistemática das taxas, o fato gerador é mensurado em razão de um comportamento estatal cujo destinatário é o contribuinte. Os seus valores não são instituídos aleatoriamente, pois possuem



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



natureza contraprestacional às atividades descritas nos artigos 77 e 78 do CTN (atributo da referibilidade).

Isto posto, não há impedimentos para a aprovação da Emenda nº 06.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 3 deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE OUTUBRO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2017

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

26/10/2017

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017 que “ **Acresce itens ao anexo I da Lei Complementar nº21, de 22 de dezembro de 2009 e outras providências**”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade principal acrescentar itens ao anexo I da lei Complementar nº21, de 22 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências*, para fins de aprimorar a legislação de regência da cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa, no que diz respeito ao licenciamento para a realização de obras e aprovação de projetos pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Preliminarmente, é preciso anotar que a Emenda quanto à questão relativa à iniciativa não apresenta vícios.

Contudo, a emenda sugerida quanto ao mérito objetiva alterar à emenda nº 02 já votada e aprovada para fins de alterar itens constante do Anexo I da Lei Complementar nº021, de 22 de dezembro de 2009.

Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode “abrir mão” de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Constituição Federal.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



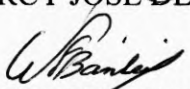
Contudo, esta comissão não vê impedimento para a tramitação da emenda, mas quanto ao mérito proposto deverá pronunciar-se o soberano plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Emenda nº 06 no que foi exposto acima, cabendo o plenário pronunciar-se quanto ao seu mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2017.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2017

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que **“Acréscce itens ao Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, Altera a redação do art. 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências”**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2017

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

1

“Anexo I

Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços

QUADRO - Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	UNIDADE	UFM
1	Informação Básica para projeto arquitetônico	Por unidade	0,10
2	Informação Básica para loteamento, desmembramento e desmembramento	Por unidade	0,10
3	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área até 48,00 m ²	Por m ²	Isento
4	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área de 48,01 a 70 m ²	Por m ²	0,01
5	Análise Técnica e aprovação de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área acima de 70,01 m²		
5.1	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m²	Por m ²	0,005
5.2	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m²	Por m ²	0,015
6	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	Por alteração	0,50
7	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área de até 70 m ²	Por documento	0,20
8	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará	Por documento	1,25

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 005-1/2017



	para edificação com área superior a 70 m ²		
9	Alvará de licença para demolição	Por m ²	0,01
10	Emissão de Certidão de Numero	Por documento	0,50
11	Vistoria (até 70,00 m ² de área construída)	Por m ²	Isento
12	Vistoria (até 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	1,00
13	Vistoria (acima de 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	2,00
14	Regularização de imóvel construído	Por m ²	0,10
15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m ²	Por documento	1,00
16	Habite-se para construções com área superior a 70,01 m ²	Por m ²	0,02
17	Análise Técnica de projeto e Aprovação de loteamento/chacreamento		
17.1	Análise Técnica de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,10
17.2	Aprovação de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,40
18	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno		
18.1	Análise Técnica de projeto de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01m ² até 30.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m ²	0,005 Área desmembrada
18.2	Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m ²	0,03 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,02 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01m ² até 30.000,00m ²	0,01 Área desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m ²	0,005 Área desmembrada
19	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
20	Mobilização/Deslocamento de Equipe para	Por Equipe	2,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 005-2017



	recomposição de asfalto		
21	Execução de Recomposição de Asfalto a pedido	m ²	0,20
22	Mobilização; Deslocamento de Equipe de Recomposição de Pavimento tipo Poliédrico/Paralelepípedo/Bloquete	Por Equipe	1,5
23	Execução de recomposição de pavimento tipo poliédrico/paralelepípedo/bloquete a pedido	m ²	0,12
24	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	Por documento	1,00
25	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,25
26	Poda de árvore	Por unidade	0,75
27	Laudo de Avaliação ambiental	Por laudo	1,00
28	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50
29	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	Por documento	0,50
30	Análise técnica de projetos interligação de via pública	Por m ²	0,02
31	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal	Por m ² da área retificada	0,50
32	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verde e APP	Por documento	5,00
33	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	Por m ²	Isento
34	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento do solo urbano, exceto regularização fundiária.	Por m ²	0,10
35	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área de lote e ou via pública	Por m ²	0,10
36	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/áreas objetivando alteração de cadastro municipal	Por m ²	0,04
37	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município.	Por m ²	Isento
38	Análise técnica de substituição de projetos/memorials de loteamento e desmembramento.	Por documento	5,00
39	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,25m	Por documento	Isento

OBS. O item 18 do anexo desta Lei terá como referência para fins de cobrança da taxa de desmembramento e unificação a área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º -

Parágrafo único - O proprietário e o responsável pela obra que realizar escavações com profundidade superior a 1,25m (um vírgula vinte e cinco metros) sem autorização do Município está sujeito a multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município)."



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E/2017




Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar Nº 005-E-2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2017

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

"Anexo I

Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços

QUADRO - Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	UNIDADE	UFM
1	Informação Básica para projeto arquitetônico	Por unidade	0,10
2	Informação Básica para loteamento, desmembramento e desmembramento	Por unidade	0,10
3	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área até 48,00 m ²	Por m ²	Isento
4	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área de 48,01 a 70 m ²	Por m ²	0,01
5	Análise Técnica e aprovação de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área acima de 70,01 m²		
5.1	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m²	Por m ²	0,005
5.2	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m²	Por m ²	0,015
6	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	Por alteração	0,50
7	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área de até 70 m ²	Por documento	0,20
8	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área superior a 70 m ²	Por documento	1,25
9	Alvará de licença para demolição	Por m ²	0,01
10	Emissão de Certidão de Numero	Por documento	0,50
11	Vistoria (até 70,00 m ² de área construída)	Por m ²	Isento
12	Vistoria (até 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	1,00
13	Vistoria (acima de 1.000,00 m ² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	2,00
14	Regularização de imóvel construído	Por m ²	0,10
15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m ²	Por documento	1,00
16	Habite-se para construções com área superior a 70,01 m ²	Por m ²	0,02



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar Nº 005-E-2017

17	Análise Técnica de projeto e Aprovação de loteamento/chacreamento		
17.1	Análise Técnica de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,10
17.2	Aprovação de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,40
18	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno		
18.1	Análise Técnica de projeto de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m2-unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m2	0,01 Área desmembrada
		Por m2-unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m2 até 15.000,00m2	0,01 Área desmembrada
		Por m2-unidades de glebas acima de 15.000,01m2 até 30.000,00m2	0,01 Área desmembrada
		Por m2-unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m2	0,005 Área desmembrada
18.2	Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m2-unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m2	0,03 Área desmembrada
		Por m2-unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m2 até 15.000,00m2	0,02 Área desmembrada
		Por m2-unidades de glebas acima de 15.000,01m2 até 30.000,00m2	0,01 Área desmembrada
		Por m2-unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m2	0,005 Área desmembrada
19	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
20	Mobilização/Deslocamento de Equipe para recomposição de asfalto	Por Equipe	2,00
21	Execução de Recomposição de Asfalto a pedido	m ²	0,20
22	Mobilização; Deslocamento de Equipe de Recomposição de Pavimento tipo Poliédrico/Paralelepípedo/Bloquete	Por Equipe	1,5
23	Execução de recomposição de pavimento tipo poliédrico/paralelepípedo/bloquete a pedido	m ²	0,12
24	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	Por documento	1,00
25	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,25
26	Poda de árvore	Por unidade	0,75
27	Laudo de Avaliação ambiental	Por laudo	1,00
28	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50
29	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	Por documento	0,50
30	Análise técnica de projetos interligação de via pública	Por m2	0,02



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar Nº 005-E-2017

31	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal	Por m2 da área retificada	0,50
32	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verde e APP	Por documento	5,00
33	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	Por m ²	Isento
34	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento do solo urbano, exceto regularização fundiária.	Por m ²	0,10
35	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área de lote e ou via pública	Por m2	0,10
36	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/áreas objetivando alteração de cadastro municipal	Por m2	0,04
37	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município.	Por m2	Isento
38	Análise técnica de substituição de projetos/memorais de loteamento e desmembramento.	Por documento	5,00
39	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,25m	Por documento	Isento

OBS. O item 18 do anexo desta Lei terá como referência para fins de cobrança da taxa de desmembramento e unificação a área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total.

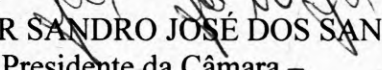
Art. 2º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

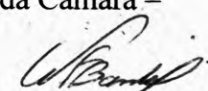
"Art. 6º -

Parágrafo único - O proprietário e o responsável pela obra que realizar escavações com profundidade superior a 1,25m (um vírgula vinte e cinco metros) sem autorização do Município está sujeito a multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município)."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 8292 / 2017

vol.0

Data de Abertura : 08/11/2017

Hora de Abertura : 14:38

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

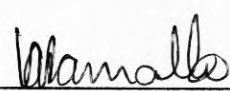
Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 714/2017 REF PROJETO DE LEI N/ 005-E-2017

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

Anexo I

Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços

QUADRO - Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	UNIDADE	UFM
1	Informação Básica para projeto arquitetônico	por unidade	0,10
2	Informação Básica para loteamento, remembramento e desmembramento	por unidade	0,10
3	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área até 48,00 m ²	por m ²	Isento
4	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área de 48,01 a 70 m ²	por m ²	0,01
5	Análise técnica e aprovação de projeto arquitetônico de edificação e aprovação, com área acima de 70,01 m ²		
5.1	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m ²	por m ²	0,005
5.2	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m ²	por m ²	0,015
6	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	por alteração	0,50
7	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área de até 70 m ²	por documento	0,20
8	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área superior a 70 m ²	por documento	1,25
9	Alvará de licença para demolição	por m ²	0,01
10	Emissão de Certidão de Numero	por documento	0,50
11	Vistoria (até 70,00 m ² de área construída)	por m ²	isento
12	Vistoria (até 1.000,00 m ² de área construída)	por vistoria (levantamento completo)	1,00
13	Vistoria (acima de 1.000,00 m ² de área construída)	por vistoria (levantamento completo)	2,00
14	Regularização de imóvel construído	por m ²	0,10
15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m ²	por documento	1,00
16	Habite-se para construções com áreas superior a 70,01 m ²	Por m ²	0,02



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

17	Análise Técnica de projeto e aprovação de loteamento / chacreamento		
17.1	Análise técnica de projeto de loteamento / chacreamento	Por unidade de lotes	0,10
17.2	Aprovação de projeto de loteamento / chacreamento	Por unidade de lotes	0,40
18	Análise Técnica de projeto e aprovação de desmembramento / remembramento / unificação de terreno		
18.1	Análise técnica de projeto de desmembramento / remembramento / unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes / áreas somadas até 6.000 m ²	0,01 Área Desmebrada
		Por m ² -unidades de lotes áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,01 Area Desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01 m ² até 30.000,00 m ²	0,01 Area Desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas de terras acima de 30.000,01 m ²	0,005 Area Desmembrada
18.2	Aprovação de desmembramento / remembramento / unificação de terreno	Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m ²	0,03 Area Desmembrada
		Por m ² -unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m ² até 15.000,00m ²	0,02 Area Desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 15.000,01m ² até 30.000,00 m ²	0,01 Area Desmembrada
		Por m ² -unidades de glebas acima de 30.000,01m ²	0,005 Area Desmembrada
19	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
20	Mobilização/Deslocamento de Equipe para recomposição de asfalto	Por Equipe	2,00
21	Execução de Recomposição de Asfalto à pedido	m ²	0,20
22	Mobilização; Deslocamento de Equipe de Recomposição de Pavimento tipo Poliédrico/Paralelepípedo/Bloquete	Por Equipe	1,5
23	Execução de recomposição de pavimento tipo poliédrico/paralelepípedo/bloquete à pedido	m ²	0,12
24	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	por documento	1,00
25	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,25
26	Poda de árvore	Por unidade	0,75
27	Laudo de Avaliação ambiental	Por laudo	1,00
28	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50
29	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	Por documento	0,50
30	Análise técnica de projetos interligação de via pública	por m ²	0,02



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

31	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal	por m ² da área retificada	0,50
32	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verde e APP	Por documento	5,00
33	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	por m ²	isento
34	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento do solo urbano, exceto regularização fundiária.	por m ²	0,10
35	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área de lote e ou via pública	por m ²	0,10
36	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/áreas objetivando alteração de cadastro municipal	por m ²	0,04
37	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município.	por m ²	isento
38	Análise técnica de substituição de projetos/memoriais de loteamento e desmembramento.	Por documento	5,00
39	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,25m	Por documento	Isento

OBS. O item 18 do anexo desta Lei terá como referência para fins de cobrança da taxa de desmembramento e unificação a área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total.

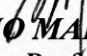
Art. 2º - O artigo 6º da lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

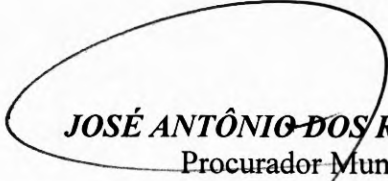
“Art. 6º -

Parágrafo Único – O proprietário e o responsável pela obra que realizar escavações com profundidade superior a 1,25 m (um vírgula vinte e cinco metros) sem autorização do Município está sujeito a multa no valor de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUARTOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal